



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 15/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2024
PROCESSO Nº 15216/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMOES
CART. IDENT:	1030053- SSP/SE
CPF:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	HC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ENDEREÇO:	Rod. João Bebe Água, 731 - Bloco B2, sala 6 - Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000
TELEFONE:	(79) 9 8812-5655 / (79) 9 9977-7654
E-MAIL:	HUMBERTO@HCPROJETOSAMBIENTAIS.COM.BR CONTATO@HCPROJETOSAMBIENTAIS.COM.BR
CNPJ Nº:	11.964.142/0001-95
REPRESENTANTE LEGAL	HUMBERTO D'OLIVEIRA SANTOS NETO
CPF:	851.747.935-15
CART. IDENT:	32621329 – SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar serviço de tratamento e fornecimento de água - do tipo controle da qualidade da água, com gerenciamento, manutenção e demais informações conforme termo de referência, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 294/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- 2.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.
- 2.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 1.149.999,84 (Um milhão cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). O valor mensal do contrato no importe de R\$ 95.833,32 (Noventa e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação
- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.
- 3.3. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.
- 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

3.10. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após o término do mesmo. O contrato pode ser renovado caso haja interesse de ambas as partes, e desde que comprovada a vantajosidade da contratação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

4.3. A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, Termo de Referência, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR GLOBAL
20401	10.122.0036	0112- Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.39	1500	1002	1.149.999,84

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

6.1.2. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;

6.1.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.1.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante. CONTINUA NO ITEM 10 DO TERMO DE REFERENCIA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

6.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

6.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

6.2.6. CONTINUA NO ITEM 11 DO TERMO DE REFERENCIA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1. Na Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 294/2024** que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº **15216/2024 -COMPRAS.GOV.SES**
- b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

13.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação de Matheus Henrique Passos de Souza - CPF nº ###.338.725-## e Silvan Melo Cabral de Andrade - CPF nº ###.286.645-## para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3. A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2025.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMOES
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 HUMBERTO D OLIVEIRA SANTOS NETO
Data: 11/03/2025 13:57:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA HC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
REPRESENTADA POR HUMBERTO D'OLIVEIRA SANTOS NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

6

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e HUMBERTO D OLIVEIRA SANTOS NETO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YCIN-IWCE-JQMW-GJA8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIARI SIMOES 12/03/2025 10:00:55 (Certificado Digital)
- HUMBERTO D OLIVEIRA SANTOS NETO 11/03/2025 13:57:37 (Certificado Digital)